

PROCESSO Nº: 4072/2018

EDITAL DE CONVITE Nº: 004/2018

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)

ABERTURA: 05/11/2018 às 14h30min

LEI REGULAMENTADORA: Lei Federal 8.666/93 modificada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e ao Edital CONVITE n.º 004/2018, Processo de Licitação Nº 4072/2018, fazendo, portanto, parte integrante do mesmo.

LOCAL: Sede do CORECON/SC, na Rua Trajano, 265 – 12º andar, Centro, Florianópolis/SC.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 7ª REGIÃO/SC – CORECON-SC torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONVITE, do tipo MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, conforme Anexo I do presente Edital, que será regido pela Lei Federal 8.666/93 modificada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e ao Edital Convite n.º 004/2018, Processo de Licitação nº 4072/2018, fazendo, portanto, parte integrante do mesmo.

1 - DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartões-alimentação com tecnologia on line e com chip de segurança, destinados aos funcionários ativos do CORECON-SC, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

2 – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

Data Limite: 05/11/2018

Horário: Até às 14h00min.

Local: Sede do CORECON/SC – Rua Trajano, 265 – 12º andar, Centro, Florianópolis/SC.

Obs: 1 – No ato da entrega, será aposto em cada envelope carimbo indicando a data, horário e visto de recebimento;
2 – Não será tolerado atraso na entrega de envelopes.

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 O suporte financeiro do CORECON/SC, para aquisição do objeto da presente licitação, é oriundo de recursos próprios alocados nas Dotações Orçamentárias nº 3.1.10.20.08 – Vale Alimentação e 3.1.30.02.12 – Impostos, Taxas, Multas e Pedágios.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 Poderão participar desta licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

4.2 Será vedada a participação de:

4.2.1 empresas em consórcios;

4.2.2 empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir na previsão do parágrafo único do art. 97 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;

4.2.3 empresas impedidas de licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou ainda que estejam suspensas ou impedidas de licitar pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

4.2.4 empresas com falência decretada ou concordatária ou em recuperação judicial ou extrajudicial;

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E PROPOSTAS”

5.1 - Os envelopes contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e a proposta de preços, deverão ser entregues até a data, horário e local indicados no edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 7^a REGIÃO/SC - CORECON-SC
ENVELOPE nº 01- DOCUMENTAÇÃO
CONVITE Nº 004/2018
(Razão Social e Endereço da Proponente)

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 7^a REGIÃO/SC - CORECON-SC
ENVELOPE nº 02- PROPOSTA
CONVITE Nº 004/2018
(Razão Social e Endereço da Proponente)

6 - DOCUMENTOS REFERENTE À HABILITAÇÃO:

6.1 Comprovação de inscrição no cadastro geral de contribuintes – CNPJ, e, cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal;

6.2 Ato constitutivo em vigor e devidamente registrado;

- 6.3 Certidão Negativa do Débito junto à Receita Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, dentro do prazo de validade;
- 6.4 Prova de regularidade perante o FGTS, dentro do prazo de validade fixado no documento;
- 6.5 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade ou com data de expedição dos últimos 30 (trinta) dias que antecederem à abertura dos envelopes 'DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO';
- 6.6 Certidão negativa de débitos trabalhistas, dentro do prazo de validade;
- 6.7 Balanço Patrimonial do último exercício social;
- 6.8 Apresentar, no mínimo, 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica do objeto licitado, comprovando o bom desempenho na prestação de serviços objeto deste edital, por órgão público ou privado.
- 6.9 Declaração que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo, na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
- 6.10 Documento comprobatório da atividade econômica do objeto licitado – venda equipamento de informática – podendo ser o cartão do CNPJ ou Contrato Social;
- 6.11 Se o licitante for à matriz da empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e, se o licitante for filial da empresa, todos os documentos deverão estar em nome da respectiva filial;

7 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

7.1 - A proposta (ver Anexo II), nos termos do item 5, subitem 5.1, deverá estar digitada com clareza, em 02 vias, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante ou impresso por processo eletrônico, com a indicação do número desta licitação, a identificação e endereço completo da proponente, a qualificação do signatário, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal, neste caso, juntando-se a procuraçāo, devendo conter:

7.1.2 – Valor da Taxa de Administração, expressa em percentual, com apenas duas casas decimais, não sendo aceitas taxas superiores a 2% nem inferior a 0,01%, sob pena de desclassificação, devendo ser atendidas as disposições constantes no Anexo I do presente Edital, incluindo todos os impostos, seguros, taxas,

contribuições sociais e quaisquer outras despesas relacionadas com o objeto da presente licitação.

7.1.3 – Valor unitário, expressos em moeda corrente, para emissão de 2^a via do cartão. (preço apenas informativo, pois não será critério de julgamento).

7.1.4 – Quanto à validade da proposta: O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

7.2 – Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

7.3 – Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

8 - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

8.1- O pagamento dos valores correspondentes a prestação do serviço objeto da presente licitação e da inserção dos créditos nos cartões será efetuado mensalmente em 10 (dez) dias, contados da data de disponibilização eletrônica da nota fiscal e do crédito aos beneficiários.

9 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 Compete à Comissão de Julgamento processar e julgar a licitação, classificando os licitantes para fins de adjudicação.

9.2 A classificação será feita com base no critério de menor preço (menor taxa de administração) cuja exequibilidade deverá ser comprovada pelas licitantes na proposta apresentada.

9.3 Será efetuada pela Comissão de Julgamento de Licitação análise nas operações aritméticas, realizadas na planilha orçamentária. Nos casos de discordâncias entre os preços unitários e os totais líquidos resultantes de cada item, prevaleceram os primeiros.

9.4 O Conselho se julga no direito de desclassificar as licitantes, sem direito a indenizações ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, podendo haver diligência administrativa visando esclarecer qualquer questão incidente durante o curso da licitação ou posteriormente.

9.5 Em caso de empate entre dois ou mais licitantes, será escolhido o vencedor por SORTEIO.

9.6 Será DESCLASSIFICADA a proposta que:

9.7 Não atender as exigências do edital;

9.8 A que for manifestamente inexequível, nos termos do presente edital;

9.9 Apresentar emendas, rasuras, borrões, ressalvas, entrelinhas ou cláusulas resolutivas, não permitindo sua identificação clara e precisa, de modo que fique prejudicada sua análise;

10 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

10.1 Pela recusa injustificada de assinar o instrumento de contrato dentro do prazo estabelecido ou de retirá-lo dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

10.2 Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

10.3 Multa de 0,1% (um décimo por cento) incidente sobre o valor da encomenda, por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega dos serviços.

10.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da média aritmética dos 03 (três) últimos fornecimentos, por quaisquer outras infrações contratuais.

Subcláusula única - da aplicação de multas caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

10.5 - A administração poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o contrato por motivo de interesse público, ressalvado o direito da contratada de receber apenas pelo fornecimento já executado e aceito pela contratante.

10.6 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao Conselho.

11 - DOS ESCLARECIMENTOS, QUESTIONAMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 Os pedidos de esclarecimentos/questionamentos referentes ao presente processo deverão ser apresentados à Autoridade Competente, até as 17:00 horas do dia 31/10/2018.

11.1.1 A pretensão referida no item anterior pode ser formulada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do Edital, fax ou email.

11.1.2 Os esclarecimentos serão prestados pela autoridade subscritora do Edital, passando a integrar os autos do Convite.

11.1.3 As dúvidas a serem solucionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

11.2 As petições deverão ser protocoladas junto ao Setor de Licitação do Conselho, endereço completo, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

11.3 Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.4 Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

11.5 Não serão conhecidos pedidos apresentados fora do prazo legal.

12. DOS RECURSOS

12.1 Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de Recursos nos termos do Artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

13 - DO CONTRATO

13.1 A empresa vencedora será convocada após a Homologação e Adjudicação, pelo Presidente do Conselho, para firmar contrato.

13.2 O não comparecimento para firmar contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Convocação de que trata o item anterior, facultará ao Conselho a adjudicar o objeto do certame à segunda classificada, consoante o disposto no artigo 64 e parágrafos da Lei 8.666/93.

13.3 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

14. DAS RESPONSABILIDADES

14.1 A contratada é a única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência dos serviços ora contratado, sem qualquer responsabilidade ou ônus para ao Conselho pelo ressarcimento ou indenização devidos.

14.2 A responsabilidade da Contratada é integral para com a execução do objeto do presente Contrato, nos Termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização do Órgão não diminui ou exclui essa responsabilidade.

14.3 Todo serviço mencionado em qualquer documento que integra o Contrato, será executado sob responsabilidade direta da Contratada.

14.4 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O Conselho não se responsabilizará por eventuais atrasos em decorrência de propostas enviadas pelo correio ou outro meio que não seja pessoalmente.

15.2 Esta licitação poderá ser anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou julgamento, e revogada, a juízo exclusivo do Conselho, por interesse público.

15.4 Ao Conselho fica reservado o direito de acrescer ou suprimir a quantidade do objeto da licitação, nos termos do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

15.5 Quaisquer outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitação do Conselho.

15.6 – Integram o presente Edital:

Anexo I- Memorial Descritivo;

Anexo II- Modelo de proposta comercial;

Anexo III- Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo IV- Modelo de declaração de regularidade para como ministério do trabalho;

Anexo V- Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;

Anexo VI – Minuta do Contrato

15.7 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado no Setor de Compras/Licitações no Conselho, Endereço, Telefone/ Fax e e-mail: (48) 3222.1979 / gerencia@corecon-sc.org.br .

Florianópolis, 08 de outubro de 2018.

Econ. Paulo Roberto Polli Lobo
Presidente da Comissão de Licitação

CONVITE nº 004/2018

MEMORIAL DESCRIPTIVO

ANEXO I

1. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de benefício alimentação, através de cartões magnéticos com tecnologia on line e chip de segurança, destinados aos funcionários deste Conselho, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

1.2 - Os serviços serão realizados da seguinte forma:

1.2.1 - Confecção dos cartões alimentação de forma personalizada, na quantidade estimada correspondente ao número de funcionários, atualmente em número de 05 (cinco), sendo o crédito mensal unitário no valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

1.2.1.1 - Nos 12 (doze) meses de vigência do Contrato, estima-se o crédito mensal de R\$ 30.240,00 (trinta mil, duzentos e quarenta reais), não computada a taxa de administração.

1.2.1.2 - Atualmente o Conselho possui em seu quadro funcional, 04 (quatro) funcionários, podendo este quantitativo aumentar, em virtude novas contratações.

1.2.1.3 - Os pedidos efetivos de cartões serão quantificados e estipulados de acordo com o Setor de Pessoal, com pesquisa interna, à vista da demanda real em cada ocasião, com base no número de funcionários do Conselho.

1.2.1.4 - A quantidade de cartões poderá ser alterada pelo Conselho no caso de novas contratações ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela contratante de acordo com a rotatividade dos funcionários.

1.2.2 - O valor estabelecido para o cartão encontra-se previsto na Resolução nº 1.601/2018 e posteriores alterações.

1.2.2.1 - Os cartões serão entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, no Setor pessoal do Conselho, que distribuirá os mesmos aos beneficiários. Reemissões de cartão obedecerão ao mesmo prazo.

1.2.3 - Inclusão mensal dos créditos nos cartões dos beneficiários e gerenciamento das despesas realizadas, até o limite autorizado.

1.2.3.1 - As quantidades mensais dos créditos a serem fornecidos aos beneficiários serão comunicadas pelo Setor de Pessoal do Órgão, ocorrendo à liberação dos referidos créditos no cartão até 05 (cinco) dias depois.

1.2.4 - Quanto aos estabelecimentos credenciados a proponente deverá possuir comprovadamente na data de assinatura do contrato, o número mínimo de credenciados por cidade onde circulam os funcionários da Contratante conforme quadro a seguir:

CIDADE	Nº MÍNIMO DE CREDENCIADOS
FLORIANÓPOLIS	50
BIGUAÇU	10
PALHOÇA	10
SÃO JOSÉ	10

1.2.5 – A aceitação dos cartões pela CONTRATANTE será única e exclusiva de cartões com chip que garantam a segurança contra fraudes e clonagem, utilizando tecnologia on line, onde:

- a) A distribuição dos créditos não requer nenhum trabalho do usuário para receber o benefício e sem utilização de postos de carga;
- b) No caso de emissão de segunda via de cartão, será feita a transferência do saldo do funcionário para o novo cartão através de solicitação na central de atendimento 24h/7 dias por semana;

1.3- A licitante vencedora do certame fica obrigada ainda:

1.3.1 - A apresentar relação da rede de credenciados como condição para assinatura do contrato, atendendo às especificações deste Memorial Descritivo, comunicando mensalmente, ao Conselho a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações, além de exigir dos estabelecimentos credenciados as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização.

1.3.1.1 - Na relação dos estabelecimentos credenciados deverá constar: razão social, nome fantasia, quando for o caso, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, endereço e telefone, fac-símile e e-mail (quando houver).

1.3.2 – A possuir e manter controle informatizado e relatórios gerenciais das emissões dos cartões;

1.3.3 - A possuir seguro dos cartões até a entrega no Conselho, para a pessoa responsável pelo recebimento;

1.4 - O objeto desta licitação terá como órgão gestor o Setor de Pessoal do Conselho.

1.5 - O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com o presente Edital e a MINUTA DE CONTRATO, constante do Anexo VI.

CONVITE nº 004/2018

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

TABELA COM TOTAIS ESTIMADOS DE BENEFICIÁRIOS E VALORES					
ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANTIDAD E MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
Único	Cartões alimentação	04	630,00	2.520,00	30.240,00
Percentual da Taxa de Administração (%)		_____ % (_____)			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA com a incidência da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		R\$ _____ (_____)			

TOTAL MENSAL: R\$ (VALOR POR EXtenso)

TOTAL ANUAL: R\$ (VALOR POR EXtenso)

**Valor unitário para emissão de 2^a via do cartão (preço apenas informativo).
R\$ (VALOR POR EXtenso)**

LOCAL E DATA.

Nome da empresa

CNPJ

Representante legal

Assinatura e carimbo do responsável e empresa

CONVITE nº. 004/2018
ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
“DECLARAÇÃO”

Ao
Conselho Regional de Economia 7^a Região/SC
CONVITE n.º 004/2018

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

Convite nº. 004/2018

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO
TRABALHO
“DECLARAÇÃO”**

Ao
Conselho Regional de Economia 7^a Região/SC
CONVITE n.º 004/2018

Tomada de Preço n.º XXX/XXXX

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º , neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

....., de..... de

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

Convite nº. 004/2018

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

Ao
Conselho Regional de Economia 7^a Região/SC
CONVITE n.^o 004/2018

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ/MF sob n.^o, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n^o e do CPF/MF n^o, DECLARA, para fins legais, ser Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, em especial no que tange ao conceito trazido pelo artigo 3º da Lei Complementar n^o 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.

Local e Data

Representante legal

CONVITE nº. 004/2018

ANEXO VI

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 7ª REGIÃO/SC E A EMPRESA (.....), PARA O GERENCIAMENTO DE CARTÕES DE VALE ALIMENTAÇÃO.

AO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 7ª REGIÃO/SC, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 1.411/51, com sede na Rua Trajano, 265, 12º andar, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob nº 03.705.930/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, economista Alexandre Antônio Benedetto Flores, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 266.263.730-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, (.....), empresa com sede na cidade de (.....), na Rua/Av(.....), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º(.....), inscrição estadual n.º(.....), neste ato representada pelo Sr.(a)(.....), RG. nº (.....)CPF nº (.....), denominada **CONTRATADA**, partes ao final assinadas celebram o presente Contrato de acordo com as disposições nele contidas e em conformidade com a Carta Convite 004/2018, consoante Processo nº 4072/18, e a Lei 8.666/93, com as alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/06 e na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de benefício alimentação, através de cartões com chip que garantam a segurança contra fraudes e clonagem, utilizando tecnologia on line, destinados aos servidores deste Órgão, para a aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais do ramo pertinente (supermercados, mercados e similares), compreendendo as seguintes etapas:

- a) personalização dos cartões inscrição “**CORECON-SC**”, ou na impossibilidade da inscrição por extenso, outra abreviação que identifique Conselho;
- b) controle informatizado e relatórios gerenciais das emissões dos cartões;
- c) seguro dos cartões até a entrega no departamento Pessoal do Conselho ao responsável pelo recebimento;
- d) disponibilidade de rede de estabelecimentos comerciais conveniados em todo o Território Nacional e especialmente nas cidades indicadas no Memorial Descritivo anexado ao edital da licitação que deu origem ao presente contrato;
- e) equipe técnica específica, para atendimento do contrato, disponível ao contratante.

Os cartões deverão dispor de tecnologia on line, que garanta:

- a) A distribuição dos créditos não requer nenhum trabalho do usuário para receber o benefício e sem utilização de postos de carga/recarga;
- b) O comprovante com valor da compra e saldo disponível é emitido a cada transação;
- c) No caso de emissão de segunda via de cartão, será feita a transferência do saldo do funcionário para o novo cartão através de solicitação na central de atendimento 24h/7 dias por semana
- d) Os cartões deverão ter validade de 05 (cinco) anos;
- e) Os cartões deverão conter o nome e endereço da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS CONDIÇÕES GERAIS E REGIME DE EXECUÇÃO.

O número de funcionários a serem atendidos é estimado em cerca 04 (quatro), sendo o cartão vale-alimentação no valor mensal de créditos de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

Os pedidos efetivos de cartões serão quantificados e estipulados de acordo o Setor Pessoal da Contratante, com base no número real de funcionários e informados a contratada quando houver alteração.

A quantidade de cartões poderá ser alterada pelo Órgão no caso de novas contratações e/ou demissões cujas quantidades no caso serão definidas de acordo com a rotatividade dos funcionários.

Os cartões-alimentação serão entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da assinatura do contrato, ao Conselho, que distribuirá os mesmos aos beneficiários.

O funcionário contemplado com o benefício terá direito a 01 (um) cartão-alimentação, sem ônus, sendo os valores mensais e cumulativos.

Os valores iniciais acima estabelecidos são valores básicos, conforme disposto na Resolução nº 1.601/2018. Tais valores poderão ser alterados, de acordo com o que dispõe a referida Resolução.

CLÁUSULA QUARTA

DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, à título de taxa de administração, o valor correspondente a X%(_

por cento) incidente sobre o valor total dos créditos inseridos nos cartões no período que originou o pagamento.

O pagamento dos valores correspondentes à prestação do serviço objeto da presente licitação, a título de taxa de administração e dos valores correspondentes a inserção dos créditos no cartão vale alimentação, será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias contados da data de disponibilização do crédito aos funcionários, que deverá ocorrer até o dia 25 de cada mês e da disponibilização eletrônica da nota fiscal correspondente.

O preço a ser pago pelos serviços ora contratados é irreajustável, exceto em situações que visem o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrentes de fatos supervenientes, mediante acordo entre as partes, conforme previsto no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a contratação do objeto da presente licitação, será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse das partes.

O presente contrato poderá ser dissolvido a qualquer tempo, bastando, para tanto, manifestação escrita da parte interessada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá sujeitar-se a fiscalização por parte do Conselho, relativamente à execução do presente contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

A Contratada é obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado, no prazo máximo de 10(dez) dias;

Confeccionar e fornecer cartões conforme especificado no edital, devidamente personalizado de acordo com a conveniência do Conselho, e devidamente habilitados à plena utilização em qualquer Cidade do Território Nacional;

Creditar em cada cartão o valor requisitado pelo Conselho;

Garantir que os cartões sejam amplamente aceitos na rede credenciada de estabelecimentos em todos os municípios brasileiros e nas localidades indicadas no Memorial Descritivo, observando às quantidades mínimas de credenciado por cidade.

Manter a frente da empresa, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização;

Manter atualizada a relação dos estabelecimentos filiados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando periodicamente ao Conselho, as inclusões e/ou exclusões;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art.55, inciso XIII, da Lei 8.666/93;

Responsabilizar-se pelo extravio, roubo ou qualquer outro caso análogo até a efetiva entrega dos cartões magnéticos no local indicado e aos responsáveis indicados pelo Conselho;

Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficando ainda, ao Conselho isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA SETIMA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar, através de funcionaria (o) do setor Pessoal do Conselho, a execução da prestação dos serviços;

Efetuar os pagamentos na forma do prazo previsto no contrato;

Informar mensalmente à Contratada, os casos de novas contratações e/ou demissões, bem como o valor total do mês a ser creditado nos cartões, quando houver alteração;

Manter sob sua guarda e controle os cartões, enquanto não distribuídos aos seus funcionários, não se responsabilizando a Contratada, em nenhuma hipótese, pelo

reembolso ou substituição dos cartões que em poder do Conselho, ou mesmo de seus funcionários, sejam furtados ou extraviados;

CLASULA OITAVA

DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

Pela recusa injustificada de assinar o instrumento de contrato dentro do prazo estabelecido ou de retira-lo dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

Multa de 0,1% (um décimo por cento) incidente sobre o valor da encomenda, por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega dos serviços.

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da média aritmética dos 03 (três) últimos fornecimentos, por quaisquer outras infrações contratuais.

Da aplicação de multas caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

A administração poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o contrato por motivo de interesse público, ressalvado o direito da contratada de receber apenas pelo fornecimento já executado e aceito pela contratante.

As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao Conselho.

CLÁUSULA NONA

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A critério do CONTRATANTE, obriga-se a CONTRATADA a executar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos e supressões do total do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA

DA RESCISÃO

O contrato estará sujeito a rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do citado artigo;

Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As despesas decorrentes do presente contrato de prestação de serviços de administração e emissão de vale alimentação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 3.1.30.02.12 – Imposto, Taxas, Multas e Pedágios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

As partes elegem o foro desta comarca de Florianópolis/SC, para dirimirem eventuais e quaisquer dúvidas ou litígios em função do que ora pactua-se neste contrato.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas, digitam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme assinam as partes na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas, a tudo presente, destinando-se uma via para cada uma das partes, para os devidos e jurídicos fins de direitos.

Local, de (...) de (...) de

Contratada:_____

Contratante:_____

Testemunhas:

1) nome _____

2) nome _____